



PUBLICADO

Em 15 / 09 / 2026

DOS 1993

LEI Nº 2.927, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a permissão às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

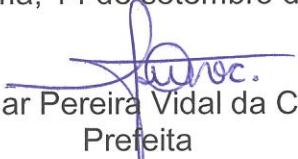
Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

- I – alimentos para consumo próprio; e
- II – utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º É considerada discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito estabelecido pela presente Lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), punível de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 14 de setembro de 2026.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Projeto de Lei nº 109/2026.
Autoria: Vereador Paulo Renato Teixeira Ribeiro.